



LEI MUNICIPAL Nº 2.278 /2015.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONCURSO DE ENFEITES NATALINOS 2015, EM PARCERIA COM A ACIAPI, CDL, SEBRAE, EMUTUR E O MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG, COMO ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Pirapora, para o ano de 2015, o Concurso de Enfeites Natalinos que tem por finalidade tornar mais bela e atrativa nossa cidade nas festividades natalinas e estimular os lojistas a se envolverem mais com o evento.

Art. 2º. O Concurso de que trata esta Lei, será realizado pela ACIAPI – Associação Comercial e Empresarial de Pirapora e CDL – Câmara de Diretores Lojistas de Pirapora, em parceria com a EMUTUR – Empresa Municipal de Turismo, o SEBRAE e o município de Pirapora, e dele poderão participar pessoas jurídicas estabelecidas no município de Pirapora, que deverão se inscrever gratuitamente e antecipadamente até 15 de dezembro de 2015, junto à ACIAPI, mediante ficha de inscrição, que deverá ser entregue na sede da entidade à Rua Mato Grosso, n.º 410, Centro, Pirapora/MG.

Art. 3º. O resultado do julgamento será realizado até o dia 31 de dezembro de 2015, pela Comissão Julgadora composta por membros da ACIAPI, CDL, EMUTUR, SEBRAE e Prefeitura, nomeada por Decreto do Executivo.

Parágrafo único: A Comissão será constituída por dois representantes da Associação Comercial e Industrial; dois representantes da Câmara de Diretores Lojistas; um representante da Prefeitura Municipal; um representante do SEBRAE e um representante da EMUTUR, os quais desde logo escolherão um de seus membros que atuará como Presidente.



Art. 4º. No julgamento da decoração a Comissão, analisará os seguintes critérios:

- I – Criatividade e Beleza;
- II – Originalidade e Inovação;
- III – Aproveito do Espaço.

Art. 5º. Será atribuídas para cada critério notas de “0” (zero) a “05” (cinco), sendo vencedor o estabelecimento comercial que somar maior número de pontos.

Art. 6º. Para efeito de julgamento, somente será analisada as decorações gerais do imóvel.

Art. 7º. A visita da Comissão Julgadora será sem aviso prévio.

Art. 8º. Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia sobre a análise da decoração de natal e suas decisões serão definitivas, não cabendo qualquer recurso.

Art. 9º. As vitrines não poderão sofrer alteração durante o período de avaliação, que será de 14 a 22 de dezembro de 2015.

Art. 10. A divulgação dos resultados ocorrerá até o dia 30 de dezembro, e a entrega da premiação acontecerá no dia 31 de dezembro de 2015, na própria loja vencedora, com a presença da imprensa.

Art. 11. A premiação será da seguinte forma:

I – Por parte do município de Pirapora/MG:

- a) 1º lugar: 90% de isenção no IPTU de 2016;
- b) 2º lugar: 60% de isenção no IPTU de 2016;
- c) 3º lugar: 30% de isenção no IPTU de 2016.



II – Por parte da ACIAPI, CDL, SEBRAE e EMUTUR:

- a) 1º lugar: uma vaga em um dos eventos dos cursos ministrados pelo SEBRAE/MG no ano de 2016;
- b) 1º, 2º e 3º lugares, respectivamente: premiação em dinheiro nos valores de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais); mais consultoria/diagnóstica feito por um consultor credenciado, com o objetivo de levantar as necessidades de melhoria da comunicação visual dos pontos de venda (PDV), avaliando os seguintes aspectos visuais:
Fachada, iluminação; organização interna (layout); publicidade e divulgação; mobiliário, aplicação da logomarca no PDV; ambiente do PDV; conforto auditivo, térmico e olfativo; pintura e revestimento; exposição dos produtos; sinalização interna e externa do PDV.

Parágrafo único: só poderão receber os prêmios o estabelecimento que estiver em dia com a Fazenda Municipal.

Art. 12. Só poderão participar do Concurso, os estabelecimentos comerciais situados no município de Pirapora, previamente inscritos, ficando vedada a participação dos servidores públicos, membros das comissões organizadoras e jurados.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuro, conforme for o caso.

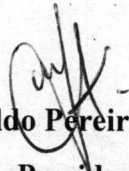
Art. 14. Os descontos dos impostos municipais atingidos por esta Lei serão compensados pela contrapartida de geração de tributos que serão arrecadados através da movimentação comercial que o Concurso de Enfeites Natalinos irá proporcionar, sem contar que este incentivo proporciona também a regularização de impostos atrasados junto a Fazenda Municipal.

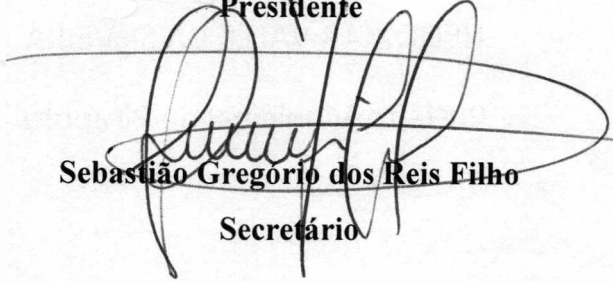


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 2015.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 15 de dezembro de 2015.


Neivaldo Pereira da Silva
Presidente


Sebastião Gregório dos Reis Filho
Secretário